CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Germano He-man

INDICAÇÃO Nº 0951 / 2025

Dispõe sobre a inclusão da Calistenia e do Exercício de Rua (Street Workout) como conteúdo complementar e transversal à disciplina de Educação Física na grade curricular das redes pública e privada de ensino fundamental e médio do Município de Fortaleza e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições regimentais, vem submeter à apreciação desta Casa Legislativa a indicação em epígrafe para, após aprovada, ser remetida ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza, a fim de que, entendendo ser relevante ao interesse público, dê os encaminhamentos devidos para sua consecução.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2025.

VEREADOR GERMANO HE-MAN
PMN

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO
09 ABR 2025
13:51 h Nº de Fls_____
Servidor

Rua Dr. Thompson Bulcão, 870 – Gabinete 16, Fone: 3444-8371, Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante
Caixa Postal 2671 - CEP: 60810-460, Fortaleza-CE

INDICAÇÃO Nº 0951/2025 **/ 2025**

PROJETO DE LEI Nº _____/ 2025

Dispõe sobre a inclusão da Calistenia e do Exercício de Rua (Street Workout) como conteúdo complementar e transversal à disciplina de Educação Física na grade curricular das redes pública e privada de ensino fundamental e médio do Município de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica incluído, como conteúdo complementar e transversal à disciplina de Educação Física, o ensino da Calistenia e do Exercício de Rua (Street Workout) nas escolas das redes pública e privada de ensino fundamental e médio do Município de Fortaleza.

§ 1º Entende-se por Calistenia a modalidade de treinamento físico que utiliza o peso corporal para desenvolver força, resistência muscular, flexibilidade e coordenação motora, dispensando equipamentos complexos.

§ 2º Considera-se Exercício de Rua (Street Workout) uma prática esportiva que se divide em:
- Street Workout Freestyle: movimentos dinâmicos e acrobáticos, com similaridades à ginástica olímpica, parkour e artes circenses;
- Street Workout Strength and Power: exercícios estáticos e sequenciais focados em força e potência, com ou sem carga adicional.

Art. 2º A inclusão do tema tem como objetivos:
I. Promover a saúde física e mental dos estudantes;
II. Combater o sedentarismo e a obesidade infantil e juvenil;
III. Estimular o desporto educacional e a inclusão social por meio de práticas acessíveis;
IV. Valorizar modalidades esportivas não convencionais e de baixo custo;
V. Incentivar a ocupação saudável de espaços públicos.

Art. 3º A implementação deverá respeitar:

- A carga horária compatível com o calendário letivo;
- As condições de saúde e limitações individuais dos alunos;
- A adaptação progressiva, conforme diretrizes pedagógicas.

Art. 4º O Poder Executivo municipal deverá:

I. Oferecer capacitação continuada aos professores de Educação Física;

II. Incluir conhecimentos sobre Calistenia e Street Workout em editais de concurso público;

III. Promover parcerias com academias ao ar livre, associações esportivas e universidades.

Art. 5º A inclusão do tema na grade curricular dependerá de aprovação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GERMANO HE-MAN
Vereador – PMN

JUSTIFICATIVA

A obesidade infantil e juvenil é um grave problema de saúde pública no Brasil. Segundo o IBGE (2020), 15% das crianças brasileiras entre 5 e 9 anos estão obesas, e o sedentarismo atinge 80% dos adolescentes (OMS, 2021). Em Fortaleza, dados da Secretaria Municipal de Saúde (2023) apontam que 30% dos estudantes apresentam sobrepeso, agravado pela falta de acesso a atividades físicas estruturadas.

A Calistenia e o Street Workout surgem como alternativas viáveis por:

- Baixo custo: dispensam equipamentos caros, podendo ser praticados em praças e escolas;
- Alto engajamento: são modalidades dinâmicas, associadas à cultura urbana e redes sociais;
- Benefícios comprovados: melhoram força, coordenação motora e saúde mental (Estudo Journal of Sports Science, 2022).

A proposta alinha-se a:

- Constituição Federal (Art. 217): garante o acesso ao esporte como direito social;
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB, 9.394/96)*: prevê a Educação Física como componente curricular obrigatório;
- Base Nacional Comum Curricular (BNCC): incentiva temas transversais como saúde e qualidade de vida.

Além disso, a Organização Mundial da Saúde (OMS) recomenda 60 minutos diários de atividade física para crianças e adolescentes – meta difícil de ser alcançada sem políticas públicas inovadoras.

Os impactos esperados:

- Redução do sedentarismo: inserção de práticas atraentes para jovens;
- Inclusão social: democratização do esporte, independentemente de condições socioeconômicas;

Prevenção de doenças: combate à obesidade, diabetes e ansiedade;

- Formação de atletas: potencial para revelar talentos em modalidades não tradicionais.

Quanto a Infraestrutura, Fortaleza possui mais de 100 academias ao ar livre (dados da Prefeitura, 2023), que podem ser integradas ao projeto ou seja, custo zero: a modalidade não exige investimentos em aparelhos sofisticados e parcerias: colaboração com coletivos locais (e.g., Street Workout Fortaleza) e universidades (UFC, UECE, IFCE) para capacitação.

A inclusão da Calistenia e do Street Workout no currículo escolar transforma a Educação Física em uma ferramenta de promoção da saúde e cidadania, atendendo às demandas contemporâneas por esporte acessível e educação preventiva.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria, em benefício da juventude fortalezense.

Germano He-Man
Vereador – PMN